



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 050/2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18438/2011 – 23161:

Art. 1º - Outorgar a **VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.685.006/0020-38, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego da Pedra Preta**, no ponto de coordenadas **15°17'21"S e 49°03'42"W**, no trecho localizado na **Fazenda Vera Cruz**, no município de **Goianésia**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.890 (uma mil oitocentos e noventa) horas por ano**, de **maio a janeiro**, de até **5,1 l/s (cinco virgula um litros por segundo)**, para atendimento a um **bombeamento para dessedentação animal em confinamento**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **ENGENHEIRO AGRÔNOMO JAIR CLEMENTE CANDIDO, CREA-GO Nº 16739/D-GO**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A captação será realizada em um barramento (P.21318), localizado nas coordenadas **15°17'21" S e 49°03'42"W O.**, com volume acumulado de **165.054,38 m³** e área inundada de **41.132 m²**. O volume acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante, por meio de **elemento de descarga de fundo tipo "Monje" com tubulação de 800 mm de diâmetro do Córrego da Pedra Preta**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2.012.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos